

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 17/2018-SPA, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Estabelece, *ad referendum* do Conselho Setorial, normas para consulta à Comunidade do Setor, para eleição de representantes técnico-administrativo junto ao Conselho Setorial.

A VICE-DIRETORA DO SETOR PALOTINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere Resolução n.º 12/14-COPLAD,

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Setorial do Setor Palotina, na forma de anexo, as normas para consulta à Comunidade do Setor Palotina para eleição de representantes técnico-administrativo junto ao Conselho Setorial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 17/2018-SPA, DE 25 DE JUNHO DE 2018

NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE DO SETOR PALOTINA PARA A ELEIÇÃO REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO JUNTO AO CONSELHO SETORIAL DO SETOR PALOTINA

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 1.º O resultado da eleição para representantes técnico-administrativos junto ao Conselho Setorial, será submetido ao Conselho Setorial do Setor Palotina.

Parágrafo único. Serão consideradas eleitas as duas chapas com maior número de votos.

Art. 2.º A inscrição dos candidatos será por chapa, titular e suplente, realizada junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina, das 8 h 30 min do dia 26 de junho até às 17 h do dia 28 de junho de 2018.

§ 1.º Para a eleição, são elegíveis para representantes técnico-administrativos junto ao Conselho Setorial os técnicos do quadro permanente que sejam lotados ou desenvolvam suas atividades no Setor Palotina.

§ 2.º Os candidatos, no ato da inscrição, apresentarão ao Secretário da Direção do Setor Palotina, por escrito, o nome dos membros titulares e suplentes que compõem a chapa, bem como a denominação da chapa.

Art. 3.º Na data de 03 de julho de 2018, das 10 h às 12 h e das 14h às 16 h, os servidores técnicos administrativos, em urnas próprias, por meio de voto secreto e direto, sufragarão as duas chapas de sua preferência.

Parágrafo Único. Poderão votar os servidores do quadro da UFPR, lotados ou que desenvolvam suas atividades no Setor Palotina.

Art. 4.º O sigilo de voto será assegurado por:

I. uso de cédula única e oficial com as chapas em ordem resultante de sorteio a ser feito no mesmo dia do término das inscrições, às 17 h na Secretaria da Direção do Setor Palotina;

II. isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III. verificação da cédula oficial a vista de rubricas;

IV. emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 5.º Na cédula única e oficial, o eleitor assinalará até duas chapas de sua preferência.

Parágrafo único. Cada eleitor terá direito de votar com uma única cédula.

Art. 6.º As mesas receptoras deverão ser constituídas por dois servidores técnico-administrativos designados pelo diretor do Setor Palotina, com os respectivos suplentes, distribuídos em dois turnos.

§ 1.º O primeiro turno será das 10 h às 12 h e o segundo turno será das 14 h às 16 h.

§ 2.º A mesa receptora permanecerá no hall de entrada do Bloco Didático I.

Art. 7.º A mesa receptora do turno da manhã será responsável pela recepção da urna e elaboração da ata de abertura dos trabalhos, e a mesa receptora da tarde será responsável pela ata de encerramento da sessão, onde constarão as ocorrências.

Art. 8.º Junto à cabine de votação será fixada relação oficial das chapas, nominando seus componentes.

Art. 9.º No recinto de votação deverão permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor. Este último permanecerá durante o tempo estritamente necessário para o ato de votação.

§ 1.º Será também admitida a presença de fiscais devidamente credenciados junto à Secretaria da Direção do Setor Palotina.

§ 2.º Será permitida a distribuição de propaganda num raio superior a cinquenta metros da mesa receptora.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 10.º A Comissão Eleitoral do Setor Palotina para escolha dos representantes técnico-administrativos é constituída de dois membros.

Parágrafo Único. O membro da Comissão Eleitoral que pretender concorrer à eleição para representante técnico-administrativo do Setor Palotina, deverá requerer o seu desligamento da Comissão até o dia da inscrição, junto ao Diretor do Setor Palotina, que indicará um outro membro o mais brevemente possível.

Art. 11.º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- II. decidir, como primeira instância, nas reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral.

Art. 12.º Compete ao Diretor do Setor Palotina:

- I. designar, por portaria, os componentes das mesas receptoras, titulares e suplentes;
- II. receber recursos das decisões da Comissão Eleitoral;
- III. aplicar medidas que julgar necessárias aos que injustificadamente deixarem de cumprir sua designação.

Seção III Da Votação

Art. 13.º A votação far-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

- I. a ordem de votação será a de chegada do eleitor à fila;
- II. o eleitor deverá identificar-se à mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial, com foto;

III. a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Direção do Setor Palotina, e este assinará a sua presença como votante;

IV. o eleitor assinalará em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, até duas chapas de sua preferência;

V. após o depósito da cédula na urna pelo eleitor, o mesário devolver-lhe-á o documento de identificação.

Seção IV Da Apuração

Art. 14.º A Comissão Eleitoral poderá requisitar colaboradores para os respectivos trabalhos, desde que solicitados por escrito ao Diretor do Setor Palotina.

Art. 15.º A apuração será pública e realizar-se-á a partir de trinta minutos após o encerramento da votação, em local a ser designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º Será dado prazo de trinta minutos após o encerramento da votação para o recebimento dos pedidos de impugnação; caso sejam indeferidos pela Comissão Eleitoral, iniciar-se-á a apuração.

§ 2.º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, salvo por motivo de força maior. O resultado será registrado em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16.º Para apuração dos votos, a urna será aberta, conferindo-se o número de votantes com o número de votos.

Art. 17.º Em caso de empate na apuração dos votos, serão classificados pela ordem:

I. o que tiver mais tempo de serviço na UFPR;

II. persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Único. Serão considerados para fins de desempate, os candidatos titulares.

Art. 18.º Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Diretor do Setor Palotina que apresentará o resultado ao Conselho Diretor no máximo em quarenta e oito horas após o sufrágio.

Seção V Dos Recursos

Art. 19.º Encerrada a votação, os fiscais credenciados ou candidatos apresentarão as impugnações à Comissão Eleitoral, que estará instalada na Secretaria da Direção do Setor Palotina. A Comissão Eleitoral decidirá pelo voto da maioria de seus membros pelo deferimento ou não. Dessa decisão, caberá recurso ao Conselho Setorial.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 20.º Os recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial no prazo de dois dias úteis contados do encerramento da apuração.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 21.º Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos primeiro pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pelo Diretor do Setor Palotina, *ad referendum* do Conselho Setorial.



Documento assinado eletronicamente por **YARA MORETTO, VICE DIRETOR DO CAMPUS PALOTINA**, em 26/06/2018, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1048050** e o código CRC **5F2357F6**.